



Parecer n.º 424/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 42/2022 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a “AAVCC- ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER/MT”, no município de Rondonópolis-MT”.

Autor: Deputado Max Russi

Nos termos do Substitutivo Integral n.º 01

Relator (a): Deputado (a)

Deputado Claudinei

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/02/2022, sendo colocada em pauta no dia 16/02/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 09/03/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão, e nela aportado em 09/03/2022, tudo conforme as folhas n.º 02/32v.

Por esta Comissão, foi apresentado o **Substitutivo Integral n.º 01**, com a finalidade de promover adequações ao referente projeto, que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a “AAVCC- ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER/MT”, no município de Rondonópolis-MT, de acordo com Lei n.º 11.425, de 15 de junho de 2021, com o novo dispositivo legal para as devidas adequações.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação de Amor de Voluntários de Combate ao Câncer/MT (AAVCC), possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 03. 208.681/0001-76, localizada na Avenida Tiradentes, n.º 1904, Centro, no município de Rondonópolis/MT e foi fundada em 15 de maio de 1998, de duração indeterminada.

A sede da AAVCC/MT está localizada no município de Rondonópolis/MT, onde agenda as consultas e o tratamento para os pacientes de todo o Estado, junto ao Hospital do Amor, em Barretos-SP, através da Fundação PIO XII, que faz a diferença no tratamento dos pacientes de câncer em nosso Estado, tendo em vista que em 2019 foram encaminhados 3.049 pacientes para tratamento que geraram a realização de 34.348 procedimentos oncológicos desde pequena e alta complexidade, ou seja, cirurgias, medicamentos e exames, sendo tudo isso custeados pelo SUS e por apoio de doações de voluntários sem custo para o paciente.

Assim, a Associação tem como principal atividade a luta social de combate ao Câncer, apoiando e dando suporte aos pacientes em tratamento oncológico, dentro



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



de Mato Grosso e também fora do Estado, como no Hospital do Amor, localizado no município de Barretos-SP.

Por isso, amparam o paciente ajudando com transporte, passagens, hospedagens. Além disso, buscam sempre ajudar na regulação dos pacientes em prol dos tratamentos adequados e também promovendo campanhas publicitárias, informativos e palestras preventivas de combate ao Câncer.

Os serviços prestados pela AAVCC/MT são prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, doações, convênios, contratos, com organizações nacional ou estrangeira, público ou privada, em todas as suas formas que, possam beneficiar e ajudar os pacientes oncológicos, bem como amparando suas famílias, no período do tratamento. A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 11.797, em 30 de setembro de 2021”.

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Autor, o memorando nº 052/2022/SPMD/NCCJR/ALMT, protocolado no dia 14/03/2022, conforme as fls.33/34.

Através do memorando 0143/2022/ GAB/DEMUR, protocolado na data de 28/04/2022, foi apresentado a documentação faltante, sendo desta forma sanada a pendência.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)

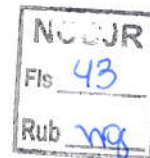
Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021)”.

Em análise a propositura **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, que visa adequar, de acordo com o novo dispositivo legal, Lei n.º 11.425, de 15 de junho de 2021, em seu artigo “1º-A No texto da lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade.”. Portanto, necessária a apresentação do referido substitutivo para as devidas adequações, inserindo no texto legal o CNPJ da Associação.

Diante disso, a “AAVCC- ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER/MT”, no município de Rondonópolis-MT, encontra-se, de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como da declaração expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Vereador Roni Magnani (fls.28 e 36/37);
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 03.208.681/0001-76 (fl.28);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei n.º 11.797, de 30 de setembro de 2021, sancionada pelo Prefeito Municipal de Rondonópolis, Sr. José Carlos Junqueira de Araújo (fl.31);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Vereador Roni Magnani (fls. 36/37);
- os cargos de seus dirigentes e conselheiros são de pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Vereador Roni Magnani (fls. 36/37).

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 42/2022, de autoria do Deputado Max Russi, **nos termos do substitutivo integral n.º 01.**

Sala das Comissões, em 10 de 05 de 2022.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 42/2022 – Parecer n.º 424/2022
Reunião da Comissão em 10 / 05 / 2022
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Deputado Claudineia

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 42/2022, de autoria do Deputado Max Russi, nos termos do substitutivo integral n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	